

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI

GESTÃO: 2020/2021

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:30 horas, via meet.google.com/fco-mwhb-zyh, onde acessaram o link o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, e os Desembargadores, Membros da COJURI, José Ivo de Paula Guimarães e o Jorge Américo Pereira de Lira, comigo assessora técnica da Comissão, foi instalada 22ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jovaldo Nunes Gomes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão solicitou a mim, assessora da Comissão, a apresentação das minutas dos projetos, de modo que foram apresentadas as minutas dos pareceres dos projetos seguintes:

1. PROCESSO Nº 020/2021 - PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre a transformação de cargo em funções gratificadas e cargo em comissão, no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.” Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa da Presidência, com o intuito de transformar 01 (um) cargo de juiz substituto em cargo em comissão e funções gratificadas, para atender à estrutura da Coordenadoria de Família. Na justificativa, a Presidência ressalta a necessidade do Tribunal conferir maior atenção aos processos que envolvem desavenças familiares. As disposições principais são as seguintes: “Art. 1º Fica transformado 01 (um) cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, em: I - 01 (um) cargo em comissão de Coordenador Adjunto, sigla PJC - III; II - 01 (uma) função gratificada de Diretor Regional, sigla FGDR; e III - 03 (três) funções gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2.” Não houve apresentação de emendas. É o essencial a relatar. Após o exame dos elementos de informação carreados na proposta objeto do projeto de lei ordinária, é de se levar em consideração a diretiva de afronta aos aspectos formais da proposta. Sobretudo quando se trata de normas legais que hospedam temas múltiplos, como é o caso do COJE, e da Lei que dispõe sobre o quadro de servidores do Poder Judiciário. É que o projeto em tela altera 02(dois) Normativos, a saber: Lei Complementar n. 100, de 27 de novembro de 2007, e a Lei Ordinária n. 13.332, de 21 de novembro de 2007. Na verdade, está-se modificando a organização judiciária do Estado, com a redução no quantitativo de cargos de magistrados (Juiz Substituto de 1ª Entrância), de modo que seria necessária a alteração do Código de Organização Judiciária. De outra parte, com base na proposta apresentada, ainda seria pertinente alteração no Anexo III, da Lei nº 13.332, de 2007 (que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado), o qual estabelece todos os cargos comissionados existentes no TJPE. Nessa ordem de ideias, por razões de técnica redacional e em face do impedimento legal de apresentação de projetos com impacto financeiro no presente momento, a Comissão opina no sentido de que os projetos, ajustados, em suas respectivas matérias, sejam reapresentados na futura Mesa Diretora. Com essas considerações, o parecer é no sentido de rejeitar o projeto. É o parecer.

2. PROCESSO Nº 021/2021 - TP - PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional interna do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências” A proposição em tela, de iniciativa da Presidência, tem por objeto, em suma, alterar o conteúdo do Anexo III, da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, com o intuito de modificar os requisitos para provimento de 02 (dois) cargos em comissão. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Na justificativa, a Presidência ressalta que apenas os cargos de Secretário Geral da Corregedoria Geral e de Secretário do Conselho da Magistratura apontam como requisito de ingresso a necessidade de ser

“funcionário do Tribunal”. É o relatório, no essencial. Pois bem. De fato, os cargos em Comissão de Secretário Geral da Corregedoria Geral da Justiça, símbolo PJC, e de Secretário do Conselho da Magistratura, símbolo PJC-II, indicam para o provimento o requisito de ser servidor efetivo do quadro funcional do Tribunal: “(i) *Secretário Geral da Corregedoria Geral/PJC Requisito: Nível Superior. Bacharel em Direito, funcionário do Tribunal.* (ii) *Secretário do Conselho da Magistratura/ PJC-II Requisito: Nível Superior. Diploma de nível universitário e funcionário do Tribunal*”. Daí porque a proposta visa à desvinculação dessa indicação de servidor do quadro de efetivos, já que os cargos de direção, chefia e assessoramento são de livre nomeação. Atende assim as reais necessidades do gestor responsável, que poderá indicar pessoa de sua estrita confiança, mesmo que não tenha vínculo efetivo com o Órgão. Lado outro, o projeto não fere a regra de percentual prevista no art. 7º, da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007¹, sendo, inclusive, compatível com a estrutura organizatório-funcional dos serviços auxiliares deste Tribunal de Justiça. Dessa forma, parece-nos merecer acolhimento os termos da justificativa Presidencial, segundo a qual a proposta visa tratamento igualitário nas indicações dos cargos comissionados. No mais, a Comissão ressalva a necessidade da modificação do Anexo III da Lei Estadual nº 13.332, de 2007. Por isso, indicamos, em substituição à proposta originária, projeto substitutivo, com o intuito de ajustá-lo com melhor técnica legislativa, na forma da LC nº 95/98. Assim, a COJURI opina pela **aprovação** da proposta Presidencial, porém com a ressalva da alteração formal da proposta apresentada, quando do encaminhamento à Alepe. É o parecer.

3. PROCESSO Nº 022/2021 - TP - PROJETO DE LEI que “**Altera a Lei n. 12.165, de 2 de janeiro de 2002, modificando os requisitos para a Chefia da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**” Trata-se de projeto de lei ordinária, publicado na forma regimental e encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, a todos os integrantes do Tribunal Pleno e para a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, na forma do art. 497, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. A presente proposição tem por objeto alterar a Lei n. 12.165, de 2002, para modificar a função de Chefia da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça em cargo de provimento em comissão de Assistente Chefe da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal (APMC).

Conforme a justificativa do Exmo. Sr. Presidente, a Lei n. 12.165, de 2002, restringiu o exercício da Chefia do Quadro de Oficiais do TJPE apenas aos oficiais da ativa. Desse modo, o presente projeto objetiva aprimorar a estrutura administrativa da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal com o melhoramento da eficiência da segurança, incluindo oficiais da reserva no Quadro de Oficiais. No prazo regimental, o autor da proposta, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, apresentou emenda no sentido de modificar a simbologia do cargo a ser criado, bem como ajustar os valores do vencimento base e de representação. Todavia, impende reconhecer a existência de impedimento legal quanto à sugestão apresentada na emenda. Diferentemente do que foi destacado no primeiro parecer distribuído, reconhecemos que a proposta anteriormente apresentada colide com o art. 1º, § 2º, da Lei n. 11.204, de 1995², que fixa em 120% (cento e vinte por cento) o valor da Gratificação de Representação dos cargos comissionados do Poder Judiciário. or isso, somos, pois, pela rejeição da emenda. No mais, em relação a simbologia do cargo, sugerimos modificação para “MPJC”, visando diferenciar com cargos em comissão já existentes no Poder Judiciário. Logo, por força dessa premissa estrutural - que elimina qualquer possibilidade de aumento além dos 120% (cento e vinte por cento) da verba de representação, a Comissão entende pela aprovação do projeto. Salientamos apenas a necessidade de alguns ajustes de técnica legislativa, nos termos do texto substitutivo em anexo, o qual faz parte integrante e complementar deste opinativo. É o parecer. Dessa forma, os membros acolheram a sugestão, tendo o Presidente da COJURI, Exmo. Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes, encerrado a reunião, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelos Desembargadores que compõem a Comissão.

² “Art. 1º (...)

§ 2º Gratificação de Representação será de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor do símbolo do cargo.”

Des. Jovaldo Gomes Nunes
Presidente da COJURI

Des. José Ivo de Paula Guimarães
Membro da Comissão

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Membro da Comissão